

- 5- Realização de exames gerais ou parciais em repartições públicas, entidades autárquicas, órgãos ou serviços autônomos de qualquer natureza, direta ou indiretamente ligados à Administração Pública, a fim de examinar as demonstrações contábeis e financeiras da aplicação de recursos das unidades administrativas e determinar a regularização na forma da lei;
- 6- Exame e aprovação de aplicação dos auxílios concedidos pelo Estado a entidades particulares de caráter assistencial bem como o exame dos concedidos pelos Municípios que não tiverem Tribunal próprio, a entidades particulares de caráter assistencial ou que exerçam atividades de relevante interesse público;
- 7- Julgamento, em caráter originário, das contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelos Municípios / do Estado, ou por seu intermédio;
- 8- Exame das contas anuais da administração financeira dos Municípios que não tiverem Tribunal próprio, encaminhando à Câmara Municipal e ao Prefeito o parecer sobre as mesmas e sugerindo as medidas convenientes para a final apreciação daquela Casa de Leis;
- 9- Decretação de prisão administrativa dos servidores em alcance, sem prejuízo da competência de outras autoridades que a lei indicar;
- 10- Autorização, para liberação de fiança ou correção, ou dos bens dados em garantia real do responsável por bens, dinheiro ou valores públicos;
- 11- Verificação da regularidade do ato que determine a liberação, restituição ou substituição de caução ou fiança, dada em garantia da execução de contrato ou ato jurídico análogo;
- 12- Julgamento dos recursos interpostos contra as suas decisões e as ações de revisão e rescisão de seus julgados;
- 13- Assinatura de prazo razoável, desde que verificada a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive a decorrente / de contrato, para que o órgão competente adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei e a sua regularização;
- 14- Sustação da despesa do ato, quando não forem atendidas ou adotadas as providências previstas no item anterior, salvo no caso de contrato, em que as irregularidades serão comunicadas à Assembleia, para as providências cabíveis, inclusive a sustação da despesa;
- 15- Cancelamento da despesa, quando se tratar de contrato, e declaração de sua insubsistência se a Assembleia não deliberar sobre a comunicação a que se refere o item anterior, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 16- Resolução de consultas, formuladas pela Administração, concernentes à fiscalização financeira e orçamentária, exercida através do controle externo;
- 17- Expedição de instruções gerais ou especiais, relativas à fiscalização financeira e orçamentária, exercida através do controle externo e
- 18- Representação aos Poderes do Estado e aos órgãos do Governo Municipal sobre a irregularidade e abuso verificados na atividade financeira e orçamentária e nos processos de tomadas de contas.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 10.319, de 16-12-1968 e

Emenda Constitucional nº 2, de 30-10-1969.

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

51.00- Fiscalização Financeira e Orçamentária e Tomada de Contas

Através desta categoria de programação, propõe-se o Tribunal de Contas do Estado cumprir as funções que lhe foram outorgadas pela Constituição Estadual, ou seja, poder fiscalizar e controlar, das contas anuais do exercício orçamentário e financeiro, a nível estadual e municipal. A Unidade Orçamentária responsável é o Tribunal de Contas do Estado.

Este programa se justifica, do ponto de vista econômico e social, por seu poder controlador e coercitivo sobre a vida financeira do Estado e Municípios, propiciando seu pleno / equilíbrio e constituindo inegável fator de progresso social e econômico.

51.01- Tomada de Contas dos Responsáveis por Bens e Valores Públicos

Através deste subprograma, propõe-se o Tribunal de Contas do Estado cumprir uma de suas funções primordiais, que é a verificação das contas do Estado.

Exerce a atividade de tomada de contas em geral, constata a propriedade de com que determinada verba, da Administração Direta ou Indireta, tenha sido aplicada, determina as providências cabíveis em casos de irregularidades, procede ao exame das atas das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias e balanços gerais das Sociedades de Economia Mista.

O órgão estabeleceu como prioritária a atividade de exame de processos. Em 1974, pretende examinar 68.916 processos, número maior do que o previsto em 1973, que foi de 65.529. Em 1972, houve uma realização de 54.460 processos examinados. A Unidade Orçamentária responsável é o Tribunal de Contas do Estado. É evidente a importância deste subprograma, do ponto de vista econômico e social pela seriedade e lisura que, através dele se procura emprestar ao tratamento da coisa pública.

51.02- Fiscalização Financeira e Orçamentária da Administração Estadual

Através deste subprograma, propõe-se o Tribunal de Contas do Estado cumprir uma de suas funções primordiais, que é a fiscalização da administração estadual, quanto a sua realização orçamentária e financeira. No exercício das funções de auditoria, o órgão procede, em âmbito estadual, ao exame da escrituração contábil, a arrecadação da receita, as operações de crédito, a emissão / de títulos e a verificação de depósitos de caução e fiança; o exame dos créditos adicionais, da conta de